SÚMULA

436ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)

DATA	8 de abril de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião remota, pelo Microsoft Teams	5	

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Cristiane Bisch Piccoli	Membro
	Fabiana Donatti	Membro Suplente
	Anelise Gerhardt Cancelli	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista
CONVIDADOS	Gustavo Luiz Rigon	Assistente de Atendimento e Fiscalização

1. Verificação do quórum		
Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro titular Pedro Xavier de Araújo teve sua ausência justificada. Às 17h, se encerra a reunião.	

2. Aprovação da súmula da reunião anterior		
Votação	A assessora técnica Melina sugere uma pequena alteração no texto do item 5.4 da súmula da reunião anterior: "O Gerente de Comunicação Luciano deve atualizar a identidade visual do Caderno de Fiscalização 3 - CONDOMÍNIO, bem como da apresentação em powerpoint do CAU/RS, de acordo com a nova gestão". A súmula da 435ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 5 votos favoráveis.	
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.	

3. Aprovação da pauta e extra pauta

	Incluído como extrapauta os itens: 6.1. Termo de constatação, requisição de	
Encaminhamento	informações, notificação e auto de infração - Diferenças; e 6.2. ISSQN em Duplicidade.	
	·	

4. Comunicações	
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	Nenhum.

5. Ordem do dia		
5.1.	Análise de Processos	
5.1.1.	Proc. 1000147707/2022 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO	
Fonte	CEP-CAU/RS	
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos	
Discussão	A conselheira apresenta o processo: a parte interessada, primeiramente, ao receber a notificação, apresentou manifestação alegando que já havia protocolado a documentação de outro responsável técnico. Autuada em 03/05/2023, a empresa encaminhou defesa intempestiva em 16/05/2023 alegando nulidade da comunicação da notificação e do auto de infração. A conselheira proferirá o seu voto na próxima reunião.	
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.	

5.1.2.	Proc. 1000182853-01A/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO DE ARQUITETURA, PROJETOS PARA EDIFICACOES E REFORMAS DE CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS E EDIFICIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, ADMINISTRACAO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS; no entanto, não possui registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU. Relata que a parte interessada foi notificada após o recebimento da notificação via Correios, em 19/04/2023, fazendo contato com o CAU via e-mail; porém, não regularizou o registro. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada entrou em contato novamente; porém, não regularizou o registro. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 5 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 043/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.3.	Proc. 1000181467-01/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA"; relata que a parte interessada após ser notificada solicitou o registro em 27/04/2023. Posteriormente, foi lavrado auto de infração em 01/06/2023, tomou ciência em 02/06/2023, regularizou prontamente em 05/06/2023 e apresentou defesa tempestiva em 13/06/2023. A relatora vota pela extinção e arquivamento do processo.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 044/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.4.	Proc. 1000178957-01/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possuía o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferecia em seu Objeto Social "EMPRESA DE SERVICOS DE ARQUITETURA; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente, foi lavrado auto de infração em 06/03/2023, e a parte interessada tomou ciência, uma vez que apresentou defesa no dia 27/06/2023, alegando que a empresa estaria encerrada. A solicitação de baixa da empresa ocorreu em 16/08/2023 e a empresa se encontra baixada desde 06/09/2023, conforme JUCISRS e CNPJ. A relatora proferirá seu voto na próxima reunião.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.5.	Proc. 1000193039-01A/2023 - EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA. Relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 048/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.6.	Proc. 1000178918/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA". Relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 5 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 049/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.7.	Proc. 1000188328-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ()", sem, contudo, estar registrada junto ao CAU. Em 12/09/2023 fora expedido AR com a notificação preventiva resultando em recebimento na data de 26/09/2023, tendo sido recebida pelo próprio notificado. Posteriormente, foi lavrado auto de infração em 09/10/2023. No dia 11/10/2023, o notificado entrou em contato com o CAU através do whatsapp, explanando que recebeu a NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA, que estava dando início ao trâmite de regularização da empresa junto ao CAU, solicitando esclarecimentos. Neste momento, observa-se que há um equívoco de comunicação. O notificado se referia à NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA recebida, desde o início da conversa, e a fiscal entende que o notificado já havia recebido o AUTO DE INFRAÇÃO. Verifica-se nos autos que a empresa autuada regularizou a situação, com a eliminação do fato gerador, mediante registro da empresa no CAU. A relatora opina pela anulação do auto de infração e da multa imposta por meio deste, por falta de cumprimento de formalidade legal, bem como pela extinção e arquivamento do processo, por entender que resta exaurida a finalidade deste processo.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 047/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.9.	Proc. 1000195826-01A - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli

Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade da Empresa, o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA", sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU. Relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada alegou que em momento algum exerce ou exerceu a atividade CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA que consta no contrato social e no CNPJ. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 045/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.14.	Proc. 1000177650/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA", sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU. A notificação da pessoa jurídica foi encaminhada para endereço alternativo de escritório da empresa encontrado no site do Google, em localidade distinta do endereço constante das bases oficiais. Posteriormente, foi lavrado auto de infração também encaminhado para o endereço que fora enviada a notificação. Uma vez que o endereço utilizado para a comunicação dos atos não é o que consta nas bases oficiais do interessado, a conselheira vota pela nulidade dos atos processuais, bem como pelo retorno dos autos à Agente de Fiscalização do CAU/RS, para a fase de envio da notificação à parte autuada, uma vez que houve a comunicação irregular da notificação, por descumprimento de formalidade prevista em lei, com fulcro nos arts. 64, I e VI, e 67 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 046/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.2.	Designação de Processos
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
	Cons. Rafaela: 5.2.1. Proc. 1000184878/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
	Cons. Nathalia: 5.2.2. Proc. 1000164144/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF

Discussão	Cons. Cristiane:
	5.2.3. Proc. 1000164146/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
	Cons. Fabiana:
	5.2.4. Proc. 1000164125/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
	Cons. Anelise:
	5.2.5. Proc. 1000164128/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Encaminhamento	Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as).

5.3.	Número de Processos - Fase de Julgamento
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Assessoria
Discussão	A assessora técnica Melina compartilha a apresentação providenciada pelo assessor operacional Eduardo com números atualizados até antes da realização da presente reunião. A CEP-CAU/RS já havia julgado 33 processos de fiscalização no ano de 2024, incluindo nulidades de atos da fiscalização. São 98 processos pendentes de julgamento, 3 em diligência e 1 com auto de infração suspenso por decisão judicial. Dentre os 98, são 16 processos que se iniciaram antes da entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº 198/2020 (6 de PJ sem registro, 8 de Exercício ilegal de PF, 1 de PJ sem responsável técnico registrado e 1 de Ausência de RRT); desses 16, 12 já foram designados em 2024, ou seja, faltam designar apenas 4 processos de fiscalização iniciados antes da entrada em vigor da Resolução 198. Dentre os 98, os outros 82 iniciados já durante a vigência da Resolução 198 são: 27 de Exercício ilegal de PJ, 7 de PJ sem responsável técnico registrado; 3 de Exercício ilegal de PF; 2 de Ausência de responsável técnico para a atividade; 11 de Ausência de RRT; 14 de Ausência ou utilização irregular de placa (nova infração da Resolução 198); e 3 de RRT registrado em desacordo (nova infração da Resolução 198). Por fim, há 2 procedimentos éticos por meio de atividade fiscalizatória que devem ser encaminhados pela CEP-CAU/RS à CED-CAU/RS. A coordenadora Rafaela solicita que os levantamentos de processos julgados pela CEP-CAU/RS na gestão, bem como dos processos a serem julgados no âmbito da CEP-CAU/RS seja realizado bimestralmente.
Encaminhamento	Pautar novo levantamento em reunião no início de junho de 2024.

5.4.	Projeto - Educação junto aos síndicos/administradores - SindExpo
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
	A coordenadora Rafaela questiona que palestras o CAU/RS pode apresentar na SindExpo, de 28/06 e 29/06/2024, entende que se deve pensar em algum nome. A assessora técnica Melina questiona o número de palestras, que

Discussão	caberia revisar o conteúdo da apresentação sobre reforma em condomínios, conforme a NBR 16280. A coordenadora Rafaela sugere palestra sobre Laudo Técnico de Inspeção Predial (LTIP), que a normativa sobre Inspeção predial (NBR 16747) é mais recente, que caberia trazer o Chefe de Gabinete Paulo para tratar dessa pauta; pergunta se cabe fazer duas palestras separadas, qual o tempo de cada palestra e se teria esse tempo; a assessora Melina informa que o chefe de gabinete Paulo está negociando a participação, que não se sabe o tempo de duração da(s) palestra(s). Os membros mencionam que podem falar também sobre exigência de Projeto de prevenção contra incêndio (PPCI). A conselheira Cristiane afirma que já fez curso de LTIP, entende que dá para dar as duas palestras, de reforma em condomínios e de LTIP, e concorda com acionar o gerente de comunicação Luciano, para nova identidade visual da cartilha Caderno de Fiscalização 3 - CONDOMÍNIO e da apresentação da palestra de reforma em condomínios. A conselheira Fabiana ressalta a necessidade de revisão e formatação do conteúdo dessa apresentação de palestra. A assessora Melina acredita que primeiro se deve corrigir o conteúdo da cartilha e da apresentação de palestra, para depois mudar a identidade visual de ambos, e verificará com a unidade de comunicação a forma de realizar essa mudança.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 050/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. Convidar o Chefe de Gabinete Paulo Henrique Cesarino Cardoso Soares para participar da reunião da CEP-CAURS, do dia 15/04/2024, a ser realizada através da plataforma Teams, para alinhamento da participação do CAU/RS na SindExpo, que será realizada nos dias 28 e 29 de junho em Porto Alegre.

6. Extrapauta	
6.1.	Termo de constatação, requisição de informações, notificação e auto de infração - Diferenças
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	A coordenadora Rafaela destaca a necessidade de explicar à sociedade a diferença entre os procedimentos de notificação e auto de infração. A assessora técnica Melina e o assessor operacional Eduardo salientam, também, os atos da fiscalização termo de constatação e requisição de informações; a assessora Melina informa que o ato da(o) fiscal de requisição de informações, muitas vezes, dispensa a necessidade de emissão da notificação. Os membros sugerem campanha do CAU/RS sobre a diferença entre entre todas essas etapas.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 051/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. Convidar o Gerente de Comunicação Luciano e a Gerente de Atendimento e Fiscalização Márcia Elizabeth Martins para participar da reunião da CEP do dia 06/05/2024, a ser realizada na sede do CAU/RS, das 9h às 12h e das 13h às 16h, para falar sobre sugestão da Comissão de Exercício Profissional de Campanha nas redes sociais do CAU/RS sobre a diferença dos atos de fiscalização: termo de constatação, requisição de informações, notificação preventiva e auto de infração.

6.2.	ISSQN em Duplicidade - NOTA TÉCNICA
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	A coordenadora Rafaela sugere, quando estiver pronta a Nota Técnica, enviar para as regionais, indicar conselheiras(os) das respectivas regiões, fazer contato com as Prefeituras, verificar se haveria ou não casos para judicializar. A conselheira Cristiane destaca a necessidade de termos um plano de ação quando o documento estiver aprovado, bem como a não existência de lei estadual que prevaleça. Os membros frisam que cada Município cobra de um jeito, existe muita diferença. A assessora Melina menciona que há municípios que cobram anuidades, bem como uma denúncia protocolada no CAU/RS na qual o município cobra 300 e tantos reais para cada projeto aprovado e cada obra a executar. A conselheira Fabiana relata que nunca viu tal situação em nenhum lugar. Os membros definem que já pode ser colocado em prática o estabelecido no plano de trabalho aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 011/2024 - CAURS/PLEN/CEP.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 052/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. Solicitar à Gerência Jurídica do CAU/RS que seja criada uma Nota Técnica sobre a cobrança em duplicidade de ISSQN para os serviços de arquitetura e urbanismo, nos mesmos moldes da Nota Técnica 01/2023 referente a exigência do RRT de projeto e execução na aprovação de projeto, bem como por colocar os membros dessa comissão à disposição da Gerência Jurídica para contribuir na elaboração desta Nota Técnica, compartilhando experiências profissionais e no que for pertinente ao tema.

7. Definição da pauta para a próxima reunião	
Assunto	Análise de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Designação de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Projeto - Educação junto aos síndicos/administradores - SindExpo
Fonte	CEP-CAU/RS

8. Verificação do quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 17h com a presença dos conselheiros acima nominados.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 17:21, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coorde nador(a)**, em 17/05/2024, às 13:01, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC 53E450F1 e informando o identificador 0202751.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.000527/2024-16 0202751v109